



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1732

PROJETO DE LEI Nº 65/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 18 da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18) - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo emprego.

§ 1º - A diferença de uma referência para a subsequente é de 5% (cinco por cento).

§ 2º - As frações de cruzados, resultantes dos cálculos, serão:

1. desprezadas, quando de valores até Cz\$ 0,50, inclusive;
2. elevadas para o valor em cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50".

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 17, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os setores administrativos ficam desdobrados em 02 (dois) grupos, como segue:

1. Setor I:

- Mercados e Feiras
- Serviços Gerais
- Trânsito
- Parques e Jardins
- Cemitério
- Turismo
- Esportes

2. Setor II:

- Limpeza Pública
- Transportes Internos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
- 2 -

- Estradas Municipais
- Pavimentação
- Obras e Manutenção
- Pedreira
- Patrimônio
- Almoxarifado
- Atendimento Médico
- Promoção Social
- Merenda Escolar
- Educação e Cultura

Artigo 3º) - Face ao estabelecido no artigo 2º desta Lei, os empregos de Encarregado de Setor, constantes dos Anexos II e VI da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, ficam desdobrados da forma abaixo:

1. Encarregado de Setor I - com 07 empregos, Ref. 27 a 34;
2. Encarregado de Setor II - com 12 empregos, Ref. 29 a 36.

Artigo 4º) - Os atuais servidores contratados para emprego de Encarregado de Setor e o titular do cargo de Encarregado de Setor de Pavimentação, cuja unidade administrativa tenha sido desdobrada como Setor II, nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam reenquadrados, respectivamente, para os empregos e cargo de Encarregado de Setor II, resguardados os direitos adquiridos nos termos dos Artigos 26 e 27 da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986.

Artigo 5º) - Os cargos de Encarregado de Setor dos funcionários estatutários inativos, ficam assim desdobrados:

1. Encarregado de Setor I:
 - Setor de Trânsito
 - Setor de Cemitério
 - Setor de Matadouro
 - Setor de Mercados e Feiras
 - Setor de Parques e Jardins
2. Encarregado de Setor II:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03
- 3 -

- Setor de Limpeza Pública
- Setor de Almojarifado
- Setor de Estradas Municipais

Artigo 6º)- Fica aumentado o número de empregos de Vigia, de 08 para 15.

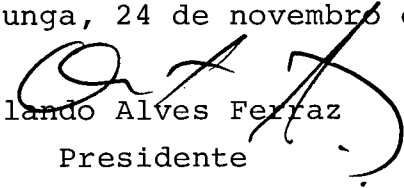
Artigo 7º)- Ficam majoradas em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1.987, as pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 8º)- A partir de 1º de novembro de 1.987, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, e o Anexo VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, ficam fazendo parte integrante da presente lei, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
/

- ANEXO I -

(A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 1.695/86, com redação dada pela Lei nº)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	23 a 30
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	25 a 32
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	26 a 33
01	Assistente Jurídico	29 a 36
02	Chefe de Seção: - Contabilidade - Processamento de Dados	32 a 39
01	Chefe de Gabinete	39 a 46
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
[Handwritten signature]

- ANEXO II -

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
20	Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
55	Varredor	
25	Jardineiro	
22	Monitor	
15	Vigia	
34	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
04	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
25	Coletor de Lixo	
04	Coveiro	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
10	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
11	Pagem	
02	Ajudante de Campo	11 a 18
09	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
02	Auxiliar de Laboratório	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

06

[Handwritten signature]

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01 14 01	Operador de Máquina de Construção Civil Marroeiro Responsável pelo Aterro Sanitário	12 a 19
04 08 21	Atendente Social Operador de Máquina I Escriturário I	13 a 20
17 08 01 01 04	Motorista I Pedreiro Meio Oficial Cozinheiro Chefe Responsável pelo Horto Florestal Operador de Máquina Hidrossolúvel	14 a 21
20 04	Guarda Municipal Auxiliar de Educação Física	15 a 22
05 01	Professor de Balet I Montador de Tela	16 a 23
08	Atendente de Enfermagem	17 a 24
01 13 02 03 03 04 02 01 01 03 03	Supervisor de Monitor Pedreiro I Encanador I Pintor I Carpinteiro I Eletricista I Fiscal de Postura Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" Auxiliar do Serviço de Trânsito Padeiro Técnico de Enfermagem	18 a 25
25 02 05	Motorista II Marteleiteiro Digitador	19 a 26



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3 -

07

[Handwritten signature]

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Responsável pela Guarda Municipal	19 a 26
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
04	Professor de Educação Física	
07	Responsável de Creche	
60	Professor	
19	Escriturário II	20 a 27
01	Secretário do Conservatório	
02	Soldador	21 a 28
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	22 a 29
10	Operador de Máquina II	
02	Cabo de Fogo	23 a 30
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente de Diretor do Conservatório	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 4 -

08
/

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03 01	Operador de Computador Responsável do CEFE "Presidente Médici	23 a 30
09 02 06 02 06 01 01	Pedreiro III Pintor de Comunicação Visual Mecânico Encanador III Operador de Motoniveladora Torneiro Mecânico Operador de Britador	24 a 31
04 01 01 01 04 01	Assistente Social Bibliotecário Técnico de Agricultura Técnico de Tributos Fiscal de Obras Responsável pela Manutenção de Frota	25 a 32
06 01	Cirurgião Dentista Enfermeiro	26 a 33
01 01 01 01 01 01 01 01	Professor de Balet II Responsável pela Oficina Mecânica Encarregado de Setor I: - Esportes - Turismo - Cemitério - Serviços Gerais - Trânsito - Parques e Jardins - Mercados e Feiras	27 a 34
02	Fiscal de Rendas	28 a 35
01 01 01	Diretor do Conservatório Supervisor Obras e Serv.Municipais Encarregado de Setor II: - Educação e Cultura	29 a 36



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 5 -

09

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
	Encarregado de Setor II:	29 a 36
01	- Merenda Escolar	
01	- Promoção Social	
01	- Atendimento Médico	
01	- Almojarifado	
01	- Pedreira	
02	- Obras e Manutenção	
01	- Estradas Municipais	
01	- Transportes Internos	
01	- Limpeza Pública	
01	- Patrimonio	
01	Subcontador	30 a 37
01	Assistente de Gabinete	32 a 39
01	Contador	
01	Advogado	33 a 40
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



10
/

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	Cz\$ Hora
17	Médico	100 hs.	312,00
14	Professor de Conservatório	200 hs.	105,74
03	Professor Educação Física	100 hs.	106,19
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	50,56
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	58,23
05	Instrutor	20 hs.	203,21
03	Merendeira	200 hs.	32,59
02	Salva-Vidas	200 hs.	32,59
04	Servente	200 hs.	32,59
12	Monitor	200 hs.	32,59
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	91,24



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



11
/

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$	REF.	Cz\$
09	6.519,00	28	16.472,00
10	6.845,00	29	17.296,00
11	7.187,00	30	18.161,00
12	7.546,00	31	19.069,00
13	7.923,00	32	20.022,00
14	8.319,00	33	21.023,00
15	8.735,00	34	22.074,00
16	9.172,00	35	23.178,00
17	9.631,00	36	24.337,00
18	10.113,00	37	25.554,00
19	10.619,00	38	26.832,00
20	11.150,00	39	28.174,00
21	11.707,00	40	29.583,00
22	12.292,00	41	31.062,00
23	12.907,00	42	32.615,00
24	13.552,00	43	34.246,00
25	14.230,00	44	35.958,00
26	14.941,00	45	37.756,00
27	15.688,00	46	39.644,00

12
~~10~~

- ANEXO V -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº)

TABELA DE REFERÊNCIAS (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	312,00	327,60	343,98	361,18	379,24	398,20	418,11	439,02
Professor de Conservatório	105,74	111,03	116,58	122,41	128,53	134,96	141,71	148,80
Professor de Educação Física	106,19	111,50	117,08	122,93	129,08	135,53	142,31	149,43
Técnico de Enfermagem	50,56	53,09	55,74	58,53	61,46	64,53	67,76	71,15
Auxiliar de Educação Física	58,23	61,14	64,20	67,41	70,78	74,32	78,04	81,94
Instrutor	203,21	213,37	224,04	235,24	247,00	259,35	272,32	285,94
Merendeira	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Salva-Vida	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Servente	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Monitor	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Instrutor Comunitário	91,24	95,80	100,59	105,62	110,90	116,45	122,27	128,38

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



13

[Handwritten signature]

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela Lei nº)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Encarregado do Posto de Montagem	16	9.172,00
02	Supervisora da Alimentação Escolar	19	10.619,00
01	Fiscal de Rendas	28	16.472,00
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	29	17.296,00
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Comunicações	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Pessoal	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Material	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Tesouraria	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Tributação	32	20.022,00
01	Assistente Financeiro	32	20.022,00
01	Assistente de Administração	32	20.022,00
01	Engenheiro Agrimensor	33	21.023,00
2. <u>DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO</u>			
QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Diretor do Departamento de Finanças	39	28.174,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



14
/

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVENTOS
01	Porteiro	17	9.631,00
01	Zelador	20	11.150,00
02	Escriturário II	20	11.150,00
01	Escriturário III	24	13.552,00
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	24	13.552,00
01	Fiscal de Obras	25	14.230,00
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	27	15.688,00
01	- Trânsito		
01	- Cemitério		
01	- Matadouro		
01	- Mercados e Feiras		
01	- Parques e Jardins		
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	29	17.296,00
01	- Limpeza Pública		
01	- Almoxarifado		
01	- Estradas Municipais		
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	30	18.161,00
04	Chefe de Seção	32	20.022,00
02	Diretor de Departamento	39	28.174,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



15

- ANEXO VIII -

(A que se refere a Lei nº 1.789/87, com a redação dada pela
Lei nº)

REF.	VALOR
D	3.268,00
E	3.431,00
F	3.603,00
G	3.783,00
H	3.972,00
I	4.171,00
J	4.380,00
K	4.599,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 65/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 18 da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18) - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo emprego.

§ 1º - A diferença de uma referência para a subsequente é de 5% (cinco por cento).

§ 2º - As frações de cruzados, resultantes dos cálculos, serão:

1. desprezadas, quando de valores até Cz\$ 0,50, inclusive;
2. elevadas para o valor em cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50."

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 17, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os setores administrativos ficam desdobrados em 02 (dois) grupos, como segue:

1. Setor I:

- Mercados e Feiras
- Serviços Gerais
- Trânsito
- Parques e Jardins
- Cemitério
- Turismo
- Esportes

2. Setor II:

- Limpeza Pública
- Transportes Internos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- Estradas Municipais
- Pavimentação
- Obras e Manutenção
- Pedreira
- Patrimonio
- Almojarifado
- Atendimento Médico
- Promoção Social
- Merenda Escolar
- Educação e Cultura

Artigo 3º) - Face o disposto no Parágrafo Único do Artigo 17 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, os empregos de Encarregado de Setor, constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, ficam desdobrados da forma abaixo:

1. Encarregado de Setor I - com 07 empregos, - Ref. 27 a 34;
2. Encarregado de Setor II - com 12 empregos, - Ref. 29 a 36.

Artigo 4º) - Os atuais servidores contratados para emprego de Encarregado de Setor e o titular do cargo de Encarregado de Setor de Pavimentação, cuja unidade administrativa tenha sido desdobrada como Setor II, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 17, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1985, ficam reenquadrados, respectivamente, para os empregos e cargo de Encarregado de Setor II, resguardados os direitos adquiridos nos termos do Artigo 26 e 27 da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986.

Artigo 5º) - Os cargos de Encarregado de Setor dos funcionários estatutários inativos, ficam assim desdobrados:

1. Encarregado de Setor I:
 - Setor de Trânsito
 - Setor de Cemitério
 - Setor de Matadouro
 - Setor de Mercados e Feiras
 - Setor de Parques e Jardins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

2. Encarregado de Setor II:

- Setor de Limpeza Pública
- Setor de Almoxarifado
- Setor de Estradas Municipais

Artigo 6º)- Fica aumentado o número de empregos de Vigia, de 08 para 15.

Artigo 7º)- Ficam majoradas em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1.987, as pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 8º)- A partir de 1º de novembro de 1.987, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, e o Anexo VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, ficam fazendo parte integrante da presente lei, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1.987.

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 17 de Novembro de 1987*

Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Novembro de 1987*

Presidente

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

Presidente

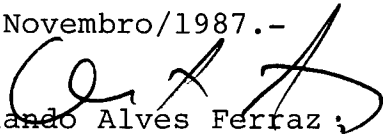
APROVADO

Por doze votos a favor contra dois.

Votaram a favor: Ademir A. Lindo, Benedicto G. Lébeis, José C. Macini, Elias Mansur, João Divino B. Consentino, Antenor Franceschini, Nilton T. Barbosa, Roberto Correia, Edson S. Vick, Orlando Pion, Edmar F. A. Mehler e Angélico Berretta.

Votaram contra: Celso Sinotti e Geraldo S. Pavão.

Pi. 24/Novembro/1987.-


Orlando Alves Ferraz;

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora encaminhado a essa E. Câmara, tem por objetivo conceder aumentos de vencimentos aos servidores municipais.

Ao desenvolvermos os estudos preliminares, verificamos que os índices de inflação no corrente exercício vêm se elevando aceleradamente. Observamos, por outro lado, que os aumentos concedidos, a partir de setembro, em escala percentual decrescente, fez com que os servidores menos beneficiados, ficassem com os seus vencimentos mais defazados, em relação aos índices da inflação. Essa situação mereceu a devida consideração, por parte deste Executivo que, após os devidos exames e por medida de lidima justiça, estendeu o aumento maior, equivalente a 3 referências, a todos os demais servidores, não beneficiados nesses níveis, pela Lei 1.808/87. Restabelecida esta igualdade, verificou-se que os níveis de vencimentos permaneciam ainda distanciados, ocasionando aos servidores perda do seu poder aquisitivo. Diante dessa situação, impunha-se nova avaliação dos seus vencimentos. Considerando as possibilidades orçamentárias e financeiras, calculou-se um aumento geral de 30%, a todos os servidores e, com isto, recolocando seus vencimentos em níveis mais satisfatórios.

Consta também do projeto de lei, aumentos especiais aos empregos de Operador de Máquina Hidrossolúvel, Padeiro, Atendente de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Professor, Médico, Operador de Máquina II, Supervisor de Obras e Serviços Municipais e Encarregado de Setor. O objetivo foi manter os seus níveis salariais compatíveis com a reali



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO


20
\$

realidade do mercado de trabalho e evitando-se, assim, saída de servidores à procura de outras fontes de trabalho. - Considerou-se também, como fundamento desses aumentos, a reavaliação do grau de complexidade de tarefas e atribuições, específicas desses empregos, elementos esses que contribuíram também para essa reavaliação. Abordamos, em especial, o caso do emprego de Encarregado de Setor, desdobrado em dois grupos, com diferenciação salarial, tal como consta do projeto, extensivo também aos servidores inativos.

Está sendo proposto a elevação do número de empregos de vigia, considerando que, em várias áreas da comunidade, está-se reclamando a presença desses serviços, tais como: creche, jardins, Paço Municipal, etc.

Por tais razões, contamos desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 10, 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 1.695/86, com redação dada pela Lei nº)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	23 a 30
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	25 a 32
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	26 a 33
01	Assistente Jurídico	29 a 36
02	Chefe de Seção: - Contabilidade - Processamento de Dados	32 a 39
01	Chefe de Gabinete	39 a 46
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	



22
~~9~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86, com a redação
dada pela Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
20	Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
55	Varredor	
25	Jardineiro	
22	Monitor	
15	Vigia	
34	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
04	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
25	Coletor de Lixo	
04	Coveiro	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
10	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
11	Pagem	
02	Ajudante de Campo	11 a 18
09	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
02	Auxiliar de Laboratório	



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01 14 01	Operador de Máquina de Construção Civil Marroeiro Responsável pelo Aterro Sanitário	12 a 19
04 08 21	Atendente Social Operador de Máquina I Escriturário I	13 a 20
17 08 01 01 04	Motorista I Pedreiro Meio Oficial Cozinheiro Chefe Responsável pelo Horto Florestal Operador de Máquina Hidrossolúvel	14 a 21
20 04	Guarda Municipal Auxiliar de Educação Física	15 a 22
05 01	Professor de Balet I Montador de Tela	16 a 23
08	Atendente de Enfermagem	17 a 24
01 13 02 03 03 04 02 01 01 03 03	Supervisor de Monitor Pedreiro I Encanador I Pintor I Carpinteiro I Eletricista I Fiscal de Postura Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" Auxiliar do Serviço de Trânsito Padeiro Técnico de Enfermagem	18 a 25
25 02 05	Motorista II Marteleiteiro Digitador	19 a 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

- 3 -

24
/

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Responsável pela Guarda Municipal	19 a 26
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
04	Professor de Educação Física	
07	Responsável de Creche	
60	<u>Professor</u>	
19	Escriturário II	20 a 27
01	Secretário do Conservatório	
02	Soldador	21 a 28
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	22 a 29
10	<u>Operador de Máquina II</u>	
02	Cabo de Fogo	23 a 30
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente de Diretor do Conservatório	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03 01	Operador de Computador Responsável do CEFE "Presidente Médici	23 a 30
09 02 06 02 06 01 01	Pedreiro III Pintor de Comunicação Visual Mecânico Encanador III Operador de Motoniveladora Torneiro Mecânico Operador de Britador	24 a 31
04 01 01 01 04 01	Assistente Social Bibliotecário Técnico de Agricultura Técnico de Tributos Fiscal de Obras Responsável pela Manutenção de Frota	25 a 32
06 01	Cirurgião Dentista Enfermeiro	26 a 33
01 01 01 01 01 01 01 01	Professor de Balet II Responsável pela Oficina Mecânica Encarregado de Setor I: - Esportes - Turismo - Cemitério - Serviços Gerais - Trânsito - Parques e Jardins - Mercados e Feiras	27 a 34
02	Fiscal de Rendas	28 a 35
01 01 01	Diretor do Conservatório Supervisor Obras e Serv.Municipais Encarregado de Setor II: - Educação e Cultura	29 a 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
	Encarregado de Setor II:	29 a 36
01	- Merenda Escolar	
01	- Promoção Social	
01	- Atendimento Médico	
01	- Almojarifado	
01	- Pedreira	
02	- Obras e Manutenção	
01	- Estradas Municipais	
01	- Transportes Internos	
01	- Limpeza Pública	
01	- Patrimonio	
01	Subcontador	30 a 37
01	Assistente de Gabinete	32 a 39
01	Contador	
01	Advogado	33 a 40
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	Cz\$ Hora
17	Médico	100 hs.	312,00
14	Professor de Conservatório	200 hs.	105,74
03	Professor Educação Física	100 hs.	106,19
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	50,56
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	58,23
05	Instrutor	20 hs.	203,21
03	Merendeira	200 hs.	32,59
02	Salva-Vidas	200 hs.	32,59
04	Servente	200 hs.	32,59
12	Monitor	200 hs.	32,59
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	91,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$	REF.	Cz\$
09	6.519,00	28	16.472,00
10	6.845,00	29	17.296,00
11	7.187,00	30	18.161,00
12	7.546,00	31	19.069,00
13	7.923,00	32	20.022,00
14	8.319,00	33	21.023,00
15	8.735,00	34	22.074,00
16	9.172,00	35	23.178,00
17	9.631,00	36	24.337,00
18	10.113,00	37	25.554,00
19	10.619,00	38	26.832,00
20	11.150,00	39	28.174,00
21	11.707,00	40	29.583,00
22	12.292,00	41	31.062,00
23	12.907,00	42	32.615,00
24	13.552,00	43	34.246,00
25	14.230,00	44	35.958,00
26	14.941,00	45	37.756,00
27	15.688,00	46	39.644,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	312,00	327,60	343,98	361,18	379,24	398,20	418,11	439,02
Professor de Conservatório	105,74	111,03	116,58	122,41	128,53	134,96	141,71	148,80
Professor de Educação Física	106,19	111,50	117,08	122,93	129,08	135,53	142,31	149,43
Técnico de Enfermagem	50,56	53,09	55,74	58,53	61,46	64,53	67,76	71,15
Auxiliar de Educação Física	58,23	61,14	64,20	67,41	70,78	74,32	78,04	81,94
Instrutor	203,21	213,37	224,04	235,24	247,00	259,35	272,32	285,94
Merendeira	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Salva-Vida	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Servente	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Monitor	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Instrutor Comunitário	91,24	95,80	100,59	105,62	110,90	116,45	122,27	128,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Encarregado do Posto de Monta	16	9.172,00
02	Supervisora da Alimentação Escolar	19	10.619,00
01	Fiscal de Rendas	28	16.472,00
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	29	17.296,00
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Comunicações	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Pessoal	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Material	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Tesouraria	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Tributação	32	20.022,00
01	Assistente Financeiro	32	20.022,00
01	Assistente de Administração	32	20.022,00
01	Engenheiro Agrimensor	33	21.023,00
2. <u>DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO</u>			
QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Diretor do Departamento de Finanças	39	28.174,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVENTOS
01	Porteiro	17	9.631,00
01	Zelador	20	11.150,00
02	Escriturário II	20	11.150,00
01	Escriturário III	24	13.552,00
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	24	13.552,00
01	Fiscal de Obras	25	14.230,00
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	27	15.688,00
01	- Trânsito		
01	- Cemitério		
01	- Matadouro		
01	- Mercados e Feiras		
01	- Parques e Jardins		
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	29	17.296,00
01	- Limpeza Pública		
01	- Almoxarifado		
01	- Estradas Municipais		
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	30	18.161,00
04	Chefe de Seção	32	20.022,00
02	Diretor de Departamento	39	28.174,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO VIII -

(A que se refere a Lei nº 1.789/87, com a redação dada pela
Lei nº)

REF.	VALOR
D	3.268,00
E	3.431,00
F	3.603,00
G	3.783,00
H	3.972,00
I	4.171,00
J	4.380,00
K	4.599,00

32



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA N º 01/87

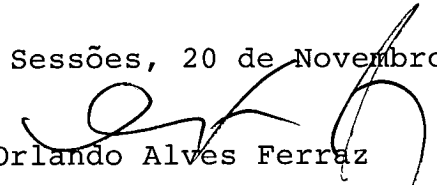
Ao Projeto de Lei nº 65/87

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

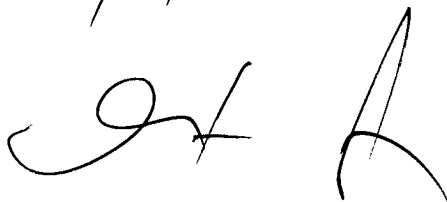
"Artigo 3º) - Face ao estabelecido no artigo 2º desta Lei, os empregos de Encarregado de Setor, constantes dos Anexos II e VI da Lei nº 1.695/86, de 25 de Março de 1986, ficam desdobrados da forma abaixo:

1. Encarregado de Setor I - com 07 ' empregos, Ref. 27 a 34;
2. Encarregado de Setor II - com 12 ' empregos, Ref. 29 a 36."

Sala das Sessões, 20 de Novembro 1987.


Orlando Alves Ferraz
Vereador

*Aprurada por unanimidade
dia 24/11/87*





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



34
/

EMENDA Nº 02/87

Ao Projeto de Lei nº 65/87


O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 65/87
passa a vigorar com a seguinte redação:

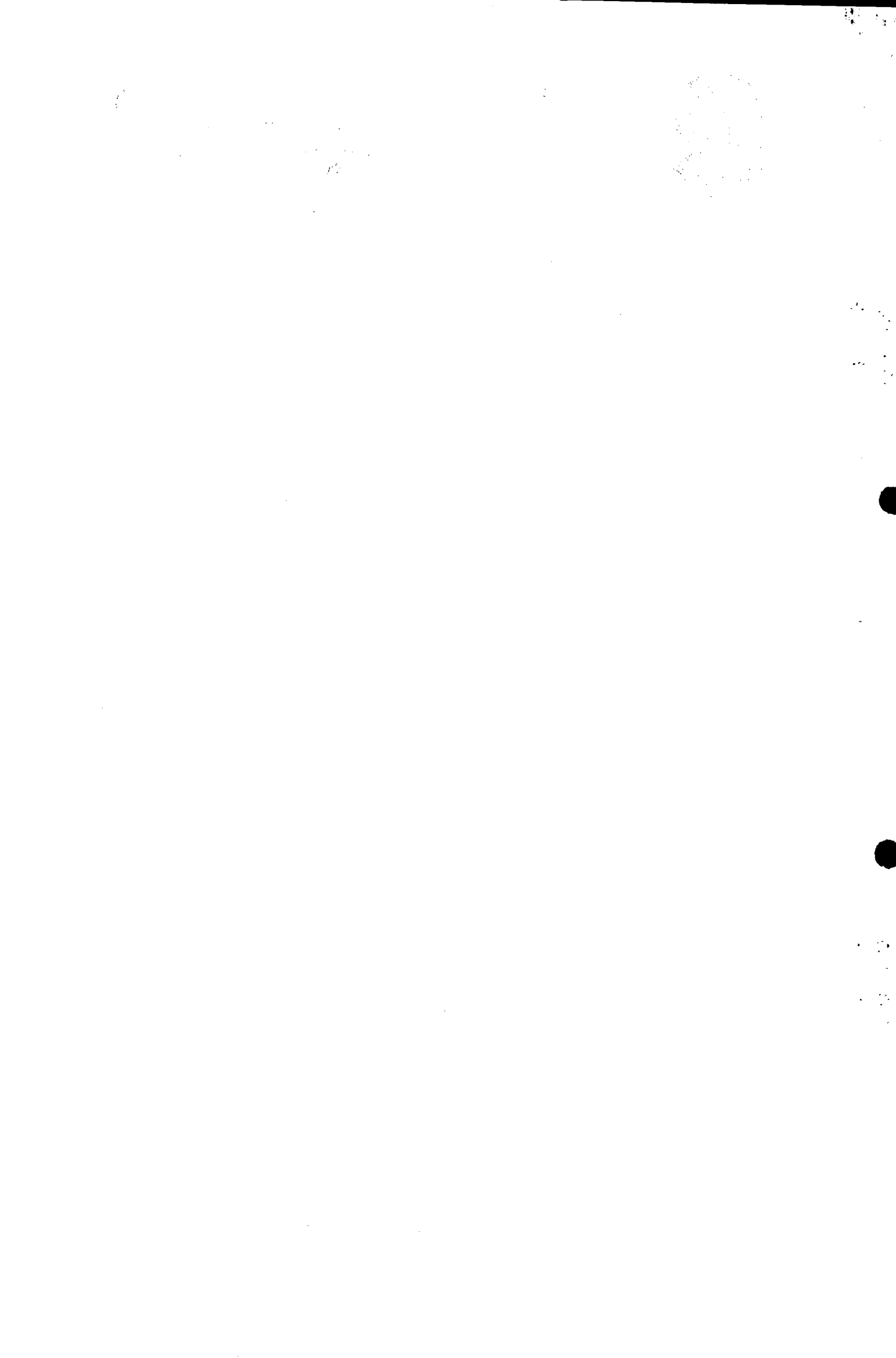
Artigo 4º) - Os atuais servidores contratados para emprego de Encarregado de Setor e o titular do cargo de Encarregado de Setor de Pavimentação, cuja unidade administrativa tenha sido desdobrada como Setor II, nos termos / do artigo 2º desta Lei, ficam reenquadrados, respectivamente , para os empregos e cargo de Encarregado de Setor II, resguarda dos os direitos adquiridos nos termos dos Artigos 26 e 27 da ' Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986.

Sala das Sessões, 20/Novembro/1987.-


ORLANDO ALVES FERRAZ

Vereador

Apurada por unanimidade.
Di. 24/11/87






CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



35
[Handwritten signature]

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de quadro de servidores e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/NOVEMBRO/1987.-

[Handwritten signature]
Elias Mansur

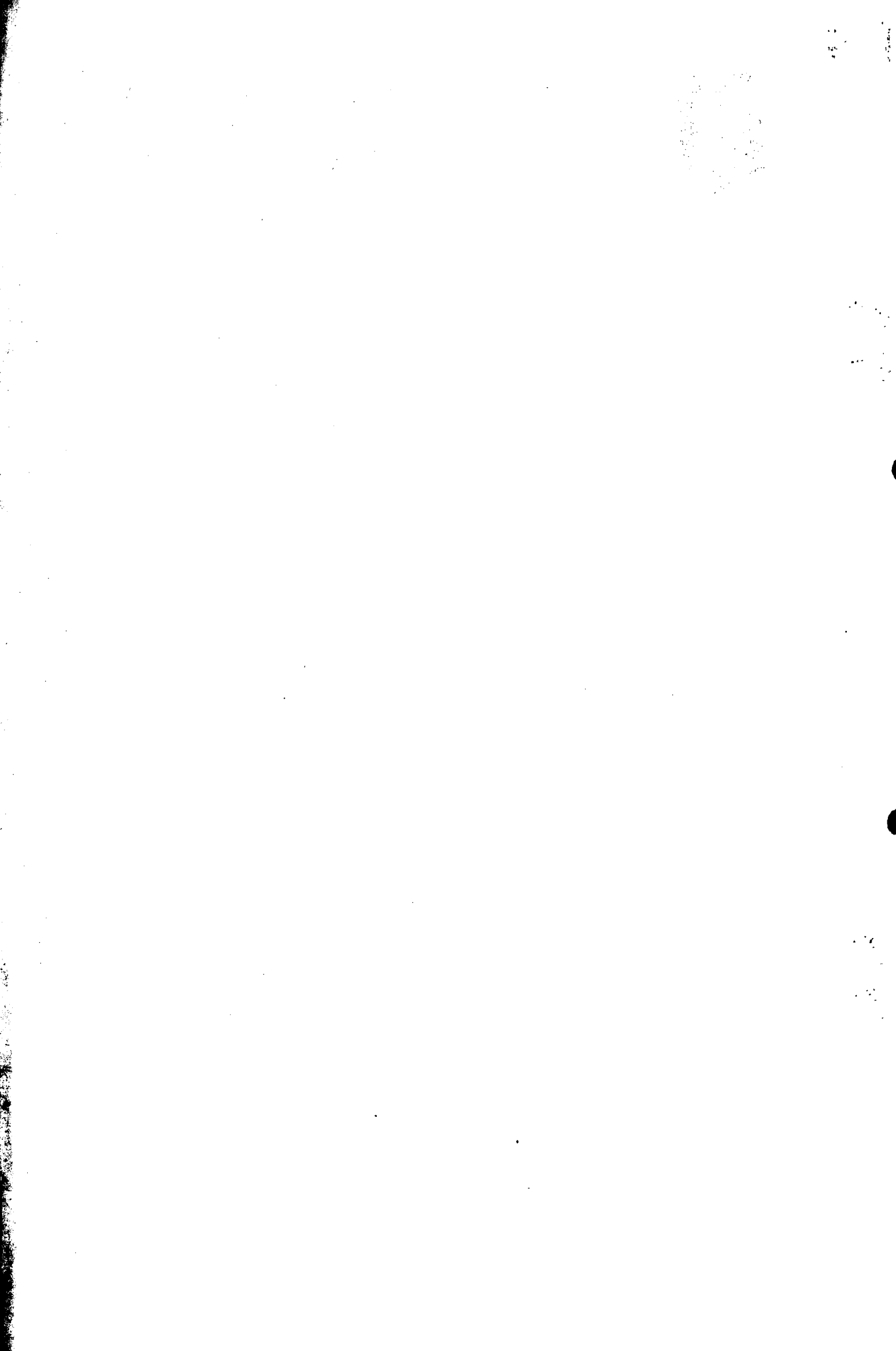
Presidente

[Handwritten signature]
Celso Sinotti

Relator

[Handwritten signature]
Benedieto Geraldo Lêbeis

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



36
/

PARECER Nº

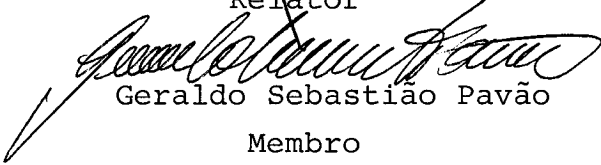
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

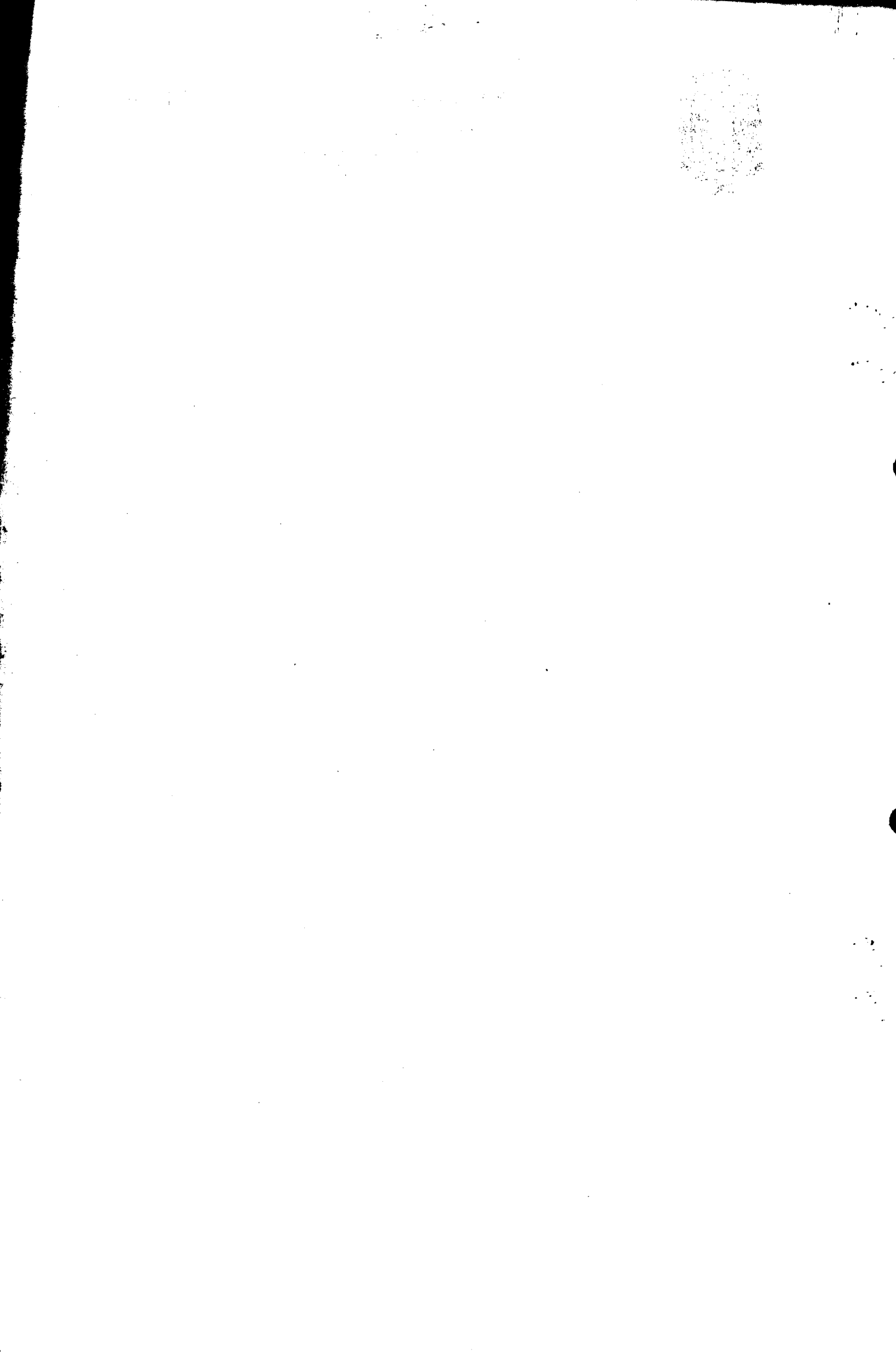
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de quadro de servidores e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/NOVEMBRO/1987.-


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Pion
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.831/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 18 da Lei nº 1.695/86, - de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18)- A escala de vencimentos fica - constituída de referências numéricas, onde o número indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo emprego.

§ 1º - A diferença de uma referência para a subsequente é de 5% (cinco por cento).

§ 2º - As frações de cruzados, resultantes - dos cálculos, serão:

1. desprezadas, quando de valores até Cz\$. 0,50, inclusive;
2. elevadas para o valor em cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50."

Artigo 2º)- Fica acrescentado o Parágrafo - Único ao Artigo 17, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os setores administrativos ficam desdobrados em 02 (dois) grupos, como segue:

1. Setor I:

- Mercados e Feiras
- Serviços Gerais
- Trânsito
- Parques e Jardins
- Cemitério
- Turismo
- Esportes

2. Setor II:

- Limpeza Pública
- Transportes Internos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- Estradas Municipais
- Pavimentação
- Obras e Manutenção
- Pedreira
- Patrimônio
- Almoxarifado
- Atendimento Médico
- Promoção Social
- Merenda Escolar
- Educação e Cultura

Artigo 3º) - Face ao estabelecido no Artigo-2º desta Lei, os empregos de Encarregado de Setor, constantes dos Anexos II e VI da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, ficam desdobrados da forma abaixo:

1. Encarregado de Setor I - com 07 empregos, Ref. 27 a 34;
2. Encarregado de Setor II - com 12 empregos, Ref. 29 a 36.

Artigo 4º) - Os atuais servidores contratados para emprego de Encarregado de Setor e o titular do cargo de - Encarregado de Setor de Pavimentação, cuja unidade administrativa tenha sido desdobrada como Setor II, nos termos do Artigo 2º desta Lei, ficam reenquadrados, respectivamente, para os empregos e cargo de Encarregado de Setor II, resguardados os direitos adquiridos nos termos dos Artigos 26 e 27 da Lei nº ... 1.695/86, de 25 de março de 1.986.

Artigo 5º) - Os cargos de Encarregado de Setor dos funcionários estatutários inativos, ficam assim desdobrados:

1. Encarregado de Setor I:
 - Setor de Trânsito
 - Setor de Cemitério
 - Setor de Matadouro
 - Setor de Mercados e Feiras
 - Setor de Parques e Jardins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

2. Encarregado de Setor II:

- Setor de Limpeza Pública
- Setor de Almoxarifado
- Setor de Estradas Municipais

Artigo 6º)- Fica aumentado o número de empregos de Vigia, de 08 para 15.

Artigo 7º)- Ficam majoradas em 30% (trinta-por cento), a partir de 1º de novembro de 1.987, as pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 8º)- A partir de 1º de novembro de 1.987, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, e o Anexo VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, ficam fazendo parte integrante da presente Lei, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 1.695/86, com redação dada pela Lei nº 1.831/87)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	23 a 30
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	25 a 32
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	26 a 33
01	Assistente Jurídico	29 a 36
02	Chefe de Seção: - Contabilidade - Processamento de Dados	32 a 39
01	Chefe de Gabinete	39 a 46
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº 1.831/87)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	
20	Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16	
55	Varredor		
25	Jardineiro		
22	Monitor		
15	Vigia		
34	Servente		
16	Merendeira		
03	Salva-Vida		
35	Servente de Pedreiro		
03	Ajudante de Padeiro		
04	Ajudante de Cozinha		
04	Lavadeira		
25	Coletor de Lixo		10 a 17
04	Coveiro		
02	Ajudante de Mecânico		
06	Ajudante de Manutenção de Veículos		
01	Ajudante de Piscicultura		
04	Ajudante de Serviços Externos		
10	Recepcionista		
04	Telefonista		
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas		
20	Auxiliar de Pavimentação		
11	Pagem		
02	Ajudante de Campo	11 a 18	
09	Cozinheiro		
06	Calceteiro		
02	Auxiliar de Laboratório		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01 14 01	Operador de Máquina de Construção Civil Marroeiro Responsável pelo Aterro Sanitário	12 a 19
04 08 21	Atendente Social Operador de Máquina I Escriturário I	13 a 20
17 08 01 01 04	Motorista I Pedreiro Meio Oficial Cozinheiro Chefe Responsável pelo Horto Florestal Operador de Máquina Hidrossolúvel	14 a 21
20 04	Guarda Municipal Auxiliar de Educação Física	15 a 22
05 01	Professor de Balet I Montador de Tela	16 a 23
08	Atendente de Enfermagem	17 a 24
01 13 02 03 03 04 02 01 01 03 03	Supervisor de Monitor Pedreiro I Encanador I Pintor I Carpinteiro I Eletricista I Fiscal de Postura Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" Auxiliar do Serviço de Trânsito Padeiro Técnico de Enfermagem	18 a 25
25 02 05	Motorista II Marteleiteiro Digitador	19 a 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Responsável pela Guarda Municipal	19 a 26
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
04	Professor de Educação Física	
07	Responsável de Creche	
60	Professor	
19	Escriturário II	20 a 27
01	Secretário do Conservatório	
02	Soldador	21 a 28
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	22 a 29
10	Operador de Máquina II	
02	Cabo de Fogo	23 a 30
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente de Diretor do Conservatório	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03 01	Operador de Computador Responsável do CEFE "Presidente Médici	23 a 30
09 02 06 02 06 01 01	Pedreiro III Pintor de Comunicação Visual Mecânico Encanador III Operador de Motoniveladora Torneiro Mecânico Operador de Britador	24 a 31
04 01 01 01 04 01	Assistente Social Bibliotecário Técnico de Agricultura Técnico de Tributos Fiscal de Obras Responsável pela Manutenção de Frota	25 a 32
06 01	Cirurgião Dentista Enfermeiro	26 a 33
01 01 01 01 01 01 01 01	Professor de Balet II Responsável pela Oficina Mecânica Encarregado de Setor I: - Esportes - Turismo - Cemitério - Serviços Gerais - Trânsito - Parques e Jardins - Mercados e Feiras	27 a 34
02	Fiscal de Rendas	28 a 35
01 01 01	Diretor do Conservatório Supervisor Obras e Serv.Municipais Encarregado de Setor II: - Educação e Cultura	29 a 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
	Encarregado de Setor II:	29 a 36
01	- Merenda Escolar	
01	- Promoção Social	
01	- Atendimento Médico	
01	- Almoxarifado	
01	- Pedreira	
02	- Obras e Manutenção	
01	- Estradas Municipais	
01	- Transportes Internos	
01	- Limpeza Pública	
01	- Patrimonio	
01	Subcontador	30 a 37
01	Assistente de Gabinete	32 a 39
01	Contador	
01	Advogado	33 a 40
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
Lei nº 1.831/87)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	Cz\$ Hora
17	Médico	100 hs.	312,00
14	Professor de Conservatório	200 hs.	105,74
03	Professor Educação Física	100 hs.	106,19
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	50,56
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	58,23
05	Instrutor	20 hs.	203,21
03	Merendeira	200 hs.	32,59
02	Salva-Vidas	200 hs.	32,59
04	Servente	200 hs.	32,59
12	Monitor	200 hs.	32,59
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	91,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
Lei nº 1.831/87)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$	REF.	Cz\$
09	6.519,00	28	16.472,00
10	6.845,00	29	17.296,00
11	7.187,00	30	18.161,00
12	7.546,00	31	19.069,00
13	7.923,00	32	20.022,00
14	8.319,00	33	21.023,00
15	8.735,00	34	22.074,00
16	9.172,00	35	23.178,00
17	9.631,00	36	24.337,00
18	10.113,00	37	25.554,00
19	10.619,00	38	26.832,00
20	11.150,00	39	28.174,00
21	11.707,00	40	29.583,00
22	12.292,00	41	31.062,00
23	12.907,00	42	32.615,00
24	13.552,00	43	34.246,00
25	14.230,00	44	35.958,00
26	14.941,00	45	37.756,00
27	15.688,00	46	39.644,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº 1.831/87)

- ANEXO V -

TABELA DE REFERÊNCIAS (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	312,00	327,60	343,98	361,18	379,24	398,20	418,11	439,02
Professor de Conservatório	105,74	111,03	116,58	122,41	128,53	134,96	141,71	148,80
Professor de Educação Física	106,19	111,50	117,08	122,93	129,08	135,53	142,31	149,43
Técnico de Enfermagem	50,56	53,09	55,74	58,53	61,46	64,53	67,76	71,15
Auxiliar de Educação Física	58,23	61,14	64,20	67,41	70,78	74,32	78,04	81,94
Instrutor	203,21	213,37	224,04	235,24	247,00	259,35	272,32	285,94
Merendeira	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Salva-Vida	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Servente	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Monitor	32,59	34,22	35,93	37,73	39,62	41,60	43,68	45,86
Instrutor Comunitário	91,24	95,80	100,59	105,62	110,90	116,45	122,27	128,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
Lei nº 1.831/87)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Encarregado do Posto de Monta	16	9.172,00
02	Supervisora da Alimentação Escolar	19	10.619,00
01	Fiscal de Rendas	28	16.472,00
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	29	17.296,00
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Comunicações	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Pessoal	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Material	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Tesouraria	32	20.022,00
01	Chefe da Seção de Tributação	32	20.022,00
01	Assistente Financeiro	32	20.022,00
01	Assistente de Administração	32	20.022,00
01	Engenheiro Agrimensor	33	21.023,00
2. <u>DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO</u>			
QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Diretor do Departamento de Finanças	39	28.174,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
Lei nº 1.831/87)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVENTOS
01	Porteiro	17	9.631,00
01	Zelador	20	11.150,00
02	Escriturário II	20	11.150,00
01	Escriturário III	24	13.552,00
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	24	13.552,00
01	Fiscal de Obras	25	14.230,00
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	27	15.688,00
01	- Trânsito		
01	- Cemitério		
01	- Matadouro		
01	- Mercados e Feiras		
01	- Parques e Jardins		
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	29	17.296,00
01	- Limpeza Pública		
01	- Almoxarifado		
01	- Estradas Municipais		
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	30	18.161,00
04	Chefe de Seção	32	20.022,00
02	Diretor de Departamento	39	28.174,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO VIII -

(A que se refere a Lei nº 1.789/87, com a redação dada pela
Lei nº 1.831/87)

REF.	VALOR
D	3.268,00
E	3.431,00
F	3.603,00
G	3.783,00
H	3.972,00
I	4.171,00
J	4.380,00
K	4.599,00